

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:
.....

§ 1º O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei.

§ 2º É obrigatória a frequência e aproveitamento em cursos de reciclagem, promovidos em complemento aos do que se trata o inciso IV deste artigo, **a cada período de quatro anos**, a contar do curso de extensão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A carreira de vigilante permite a formação e especialização em áreas como segurança pessoal privada (guarda-costas) e em segurança de grandes eventos. Para se especializar é preciso fazer cursos específicos de extensão e participar dos cursos de reciclagem. O intuito é a garantia da qualidade na formação e treinamento de vigilantes e seguranças patrimoniais.

A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, foi regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

O citado Decreto estabelece na alínea “e”, do § 8º, constante do art. 32, que “para o desempenho das atividades de segurança pessoal privada e escolta armada, o vigilante, além do curso de formação, deverá: frequentar os cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão”.

Os decretos emitidos pelo Executivo são atos administrativos, abaixo da lei ordinária. De acordo com a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, especialista em direito administrativo da PUC/SP, ato administrativo é uma: “ *declaração do Estado (ou de quem lhe faça às vezes – como, por exemplo, um concessionário de serviço público) no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei, a título de lhe dar cumprimento, e sujeitos a controle de legitimidade por órgão jurisdicional*”.

Os decretos do executivo, por serem um tipo de ato administrativo, têm função complementar, regulamentam as leis e dispõem sobre a organização da administração pública.

Tendo em vista não ser prerrogativa de parlamentar alteração de decreto do Poder Executivo, propomos alteração na própria lei ordinária regulamentada, hierarquicamente superior.

Pensamos em propor a citada iniciativa pois embora sejam imprescindíveis os cursos de reciclagem para vigilantes, a cada dia, têm se



tornado onerosos, principalmente neste momento de crise econômica e de saúde pública na qual passa o mundo.

Ressaltamos que, em virtude da pandemia da Covid-19 (Coronavírus), as escolas de formação e os cursos de reciclagem para vigilantes em todo o território nacional estão com suas atividades suspensas. Portanto, vários profissionais da área que estão no limite do vencimento do prazo de frequência obrigatória em cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão, exigido pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, não tem como ter acesso aos órgãos credenciados para ministrar as atividades exigidas pelo mandamento legal. Sendo assim, muitos vigilantes têm perdido ou estão na iminência de perder seus empregos.

Por tudo isso, a proposição em análise tem por escopo aumentar o prazo de frequência obrigatória em cursos de reciclagem a cada período de dois anos para quatro anos.

Portanto, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado **NEREU CRISPIM**

PSL/RS

